



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL N° 029/2022 de 11 de FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exigência do comprovante de vacinação contra a Covid-19, no Município de Cametá e estabelece normas dispondo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, dentre elas o cancelamento da programação de eventos pela Prefeitura de Cametá em alusão ao Carnaval de 2022, revogando as disposições contrárias.

O Prefeito em Exercício do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. JOÃO PAULO CUNHA NUNES, com fundamento nos arts. 196 e, 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o arts. 34, I, II, e 83, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com última publicação em 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto do Poder Público e da população na gestão e adoção das medidas necessárias à prevenção dos riscos que a situação demanda com emprego urgente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

medidas de controle e contenção de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19 e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a programação de eventos organizada pela Prefeitura de Cametá em alusão ao carnaval de 2022.

§ 1º. Está proibida a realização de festas, shows, blocos, “fófos”, trios elétricos e eventos festivos nas ruas, avenidas, praças e demais equipamentos públicos municipais.

§ 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo ser observado os protocolos de segurança e distanciamento, bem como sendo obrigatória a fixação de banner medindo 2,5m², com indicativo da capacidade máxima permitida no estabelecimento.

Art. 2º. Fica instituído o “Passaporte da Vacina” no município de Cametá.

Art. 3º. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Unico de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos:

I – shows, casas noturnas e boates;

II – auditórios, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

equipamentos turísticos;

III – realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV – demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços privados ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

§ 4º. O comprovante de vacinação não será exigido de menores de 12 anos de idade;

§ 5º. A exigência de comprovação de vacinação também se aplica aos órgãos públicos do município de Cametá, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive multa e até fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Cametá por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 7º. Continua obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 8º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas na lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – interdição temporária do estabelecimento;

V – suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 523/2021, suas alterações e demais disposições.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 11 de fevereiro de 2022.


JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Prefeito em Exercício do Município de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 029/2022**, de 11 de fevereiro de 2022, o qual **Dispõe sobre a exigência do comprovante de vacinação contra a Covid-19, no Município de Cametá e estabelece normas dispondo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, dentre elas o cancelamento da programação de eventos pela Prefeitura de Cametá em alusão ao Carnaval de 2022, revogando as disposições contrárias.**

Cametá, 11 de fevereiro de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021